



**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E A CASA DA MOEDA DO BRASIL, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO** por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, **CARLA BAKSYS PINTO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº [REDAZIDA] nomeada pela Portaria nº 115 de 20/02/2013, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 21/02/2013, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB**, com sede à Rua René Bittencourt, 371, Distrito Industrial de Santa Cruz - Parque Fabril - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 34.164.319/0005-06, neste ato representada pelo Diretor Vice-Presidente de Relações com o mercado - Em exercício o Senhor **FÁBIO BOLLMANN**, portador da Cédula de Identidade [REDAZIDA] nomeado pelo Ato de 11/05/2012, publicado no D.O.U. de 14/05/2012, e por seu Diretor Vice-Presidente de Administração e Finanças o Senhor **DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA**, portador da Cédula de Identidade [REDAZIDA] nomeado pelo Ato de 15/08/2012, publicado no D.O.U. de 16/08/2012, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO ADITIVO**, em observância a Lei nº 8.666/93, tendo em vista o que consta no Processo nº 00190.028210/2009-19 e em observância às demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as Cláusulas Sexta, Oitava e Décima, prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, bem como reajustar os preços unitários dos kits de identidade funcional praticados no Contrato nº 09/2010, no percentual aproximado de 6,31% (seis vírgula trinta e um por cento), contados a partir de 09 de abril de 2013.



[Assinaturas manuscritas em azul]

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Ficam alteradas as Cláusulas Sexta, Oitava e Décima, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL, DO PRAZO DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2. Em caso de erro nos dados, detectados pela CONTRATANTE, ou na emissão de segunda via, ou na emissão de primeira via de cédula de identidade funcional, o prazo de entrega será de até 20 (vinte) dias úteis contados do requerimento da CONTRATANTE, sendo que, quando se tratar de emissão de segunda via, em razão de perda ou extravio, será observada a consolidação de lote mínimo de 08 (oito) carteiras. Todos os lotes deverão ser múltiplos de 04 (quatro) carteiras.

3. Na hipótese de emissão do kit de identificação funcional (carteira/porta-documentos/distintivo) ou de emissão de primeira via de cédula de identidade funcional em razão do exercício de novos servidores, o prazo de entrega será de até 20 (vinte) dias úteis contados do envio do lote contendo os novos dados.

5. O recebimento do kit de identificação funcional (Carteira/Porta-Documentos/Distintivo) ou da primeira via de cédula de identidade funcional dar-se-á da seguinte forma:

5.1. PROVISORIAMENTE: em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega pela CONTRATADA, para posterior verificação das especificações técnicas constantes do Projeto Básico e da Proposta Comercial, que será efetivado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

5.2. DEFINITIVAMENTE: em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações técnicas por servidor designado pela CONTRATANTE, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes para que seja configurado o recebimento definitivo.

5.3. Se após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO ficará suspenso até o saneamento das impropriedades detectadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, de acordo com a proposta comercial da CONTRATADA, o preço global de R\$ 149.159,60 (cento e quarenta e nove mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O preço ofertado na proposta da CONTRATADA será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, tais como serviços de frete, tributos, transporte, instalação, desinstalação e reinstalação de componentes, assistência técnica.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Para confecção de primeira e segunda via de cédula de identidade funcional, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor definido na proposta comercial da CONTRATADA, devidamente atualizado, para emissão de carteira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO



[Handwritten signatures and initials]

O pagamento será efetuado à CONTRATADA, até o 10 (décimo) dia útil, contado do recebimento definitivo do kit de identificação funcional (Carteira/Porta-Documents/Distintivo) ou da primeira via de cédula de identidade funcional, compreendida nesses períodos a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura – que conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação – em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo estão estimadas em R\$ 149.159,60 (cento e quarenta e nove mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), sendo o valor de R\$ 108.555,02 (cento e oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos) referente ao exercício de 2013, e o valor de R\$ 40.604,58 (quarenta mil, seiscentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos) referente ao exercício de 2014.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 7.457,98 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Termo Aditivo, referente à prorrogação do contrato até 8 de abril de 2014, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

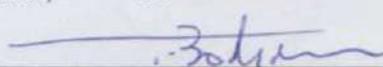
Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO original, não conflitantes com o presente Instrumento.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

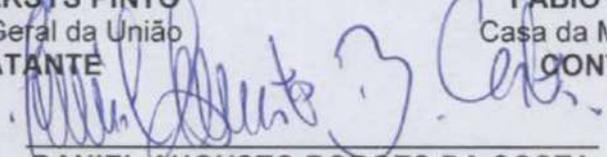
Brasília, 08 de Abril de 2013.



CARLA BAKSYS PINTO
Controladoria-Geral da União
CONTRATANTE



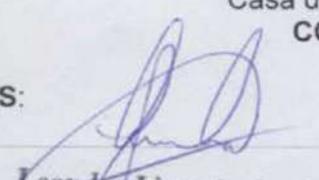
FÁBIO BOLLMANN
Casa da Moeda do Brasil
CONTRATADA



DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA
Casa da Moeda do Brasil
CONTRATADA

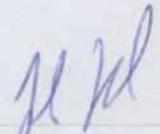
TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG:



Leandro Lima da Cunha

NOME:
CPF:
RG:



Felina Chagas Dornelles

